

**RESOLUÇÃO N° 007/2022 – CPJ
DE 24 DE MARÇO DE 2022**

Aprova o Regimento Interno da Comissão do XXI Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em especial tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 44, da [Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão do XXI Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju (SE), 24 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Luiz Alberto Moura Araujo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO XXI CONCURSO PARA INGRESSO NA
CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**

Art. 1º A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, tem como objetivo geral organizar e dirigir o Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º A Comissão de Concurso é composta por 07 (sete) membros titulares, sendo o primeiro deles seu Presidente e membro nato, o **Procurador-Geral de Justiça**, e os demais 06 (seis) membros titulares escolhidos pelo Conselho Superior, conforme atas da 16ª, da 18ª, da 19ª e da 20ª Reuniões Ordinárias, realizadas nos dias 26 de agosto, 23 de setembro, 07 e 21 de outubro de 2021, cujos nomes e respectivas Instituições que representam passam a ser elencados a seguir:

I – **Manoel Cabral Machado Neto** – Procurador-Geral de Justiça e Presidente da Comissão de Concurso;

II – **Josenias França de Nascimento** – Procurador de Justiça (Representante do MP/SE);

III – **Verônica de Oliveira Lazar** – Promotora de Justiça (Representante do MP/SE);

IV – **Newton Silveira Dias Junior** – Promotor de Justiça (Representante do MP/SE);

V – **Adélia Moreira Pessoa** – Presidente da Academia Sergipana de Letras Jurídicas (Representante da classe dos Juristas de Sergipe);

VI – **Aurélio Belém do Espírito Santo** – Advogado (Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Sergipe);

VII – **Dauquíria de Melo Ferreira** – Juíza de Direito (Representante da Magistratura de Sergipe).

Art. 3º Cada membro da Comissão de Concurso conta com 02 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe na 16ª e na 18ª Reuniões referidas no artigo anterior, aos quais cabe substituir os membros efetivos, nos seus impedimentos, e sucedê-los, nos demais casos, cujos nomes passam a ser elencados a seguir:

a) Suplentes dos Membros do Ministério Público de Sergipe:

- 1º Suplente: Alexandre Albagli Oliveira;
- 2º Suplente: Carlos Henrique Siqueira Ribeiro;
- 3ª Suplente: Cecília Nogueira Guimarães Barreto;
- 4º Suplente: Félix Carballal Silva;
- 5ª Suplente: Márcia Jaqueline Oliveira Santana;
- 6º Suplente: Sílvio Roberto Matos Euzébio.

b) Suplentes da Representante da Classe dos Juristas de Sergipe:

- 1º Suplente: José Eduardo de Santana Macêdo;
- 2º Suplente: José Lima de Santana.

**c) Suplentes do Representante da Ordem dos Advogados do Brasil –
Secção de Sergipe:**

- 1ª Suplente: Clara Cardoso Machado Jaborandy;
- 2ª Suplente: Acácia Gardênia Santos Lelis.

d) Suplentes da Representante da Magistratura de Sergipe:

- 1º Suplente: Fernando Clemente da Rocha;
- 2º Suplente: Sidney Silva de Almeida.

Parágrafo único A convocação do suplente é atribuição privativa do Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 4º Dar-se-á a convocação de Suplente nos casos de vaga decorrente dos impedimentos referidos no art. 7º desta Resolução ou vaga em razão de necessidade de afastamento de outra natureza, devidamente comunicada ao Presidente da Comissão de Concurso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. No caso de impedimento ou renúncia do suplente convocado, deverá assumir o suplente seguinte na ordem indicada na Portaria de constituição da Comissão de Concurso – [Portaria 1.854/2021 – PGJ](#).

Art. 5º Nos impedimentos eventuais do Procurador-Geral de Justiça, exercerá, pela ordem, a presidência da Comissão de Concurso:

- I – o Subprocurador-Geral de Justiça;
- II – o Corregedor-Geral do Ministério Público;
- III – o Procurador de Justiça mais antigo que a integre;
- IV – o Promotor de Justiça mais antigo que a integre.

Art. 6º A Comissão de Concurso é secretariada pela Promotora de Justiça Maura Silva de Aquino.

Parágrafo único. À Secretária da Comissão de Concurso incumbe:

- I – redigir as atas das reuniões da Comissão de Concurso;
- II – expedir ofícios de interesse da Comissão de Concurso, inclusive os referentes a pedidos de informação sobre candidatos;
- III – receber e arquivar toda a correspondência endereçada à Comissão de Concurso;
- IV – acompanhar o Gabinete de Segurança Institucional, no exame da documentação apresentada pelos candidatos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

V – redigir os avisos relativos ao concurso e dar-lhes publicidade;

VI – acompanhar o Gabinete de Segurança Institucional nos trabalhos de investigação a respeito da conduta social e moral dos candidatos, e de seus antecedentes criminais e civis;

VII – supervisionar as providências necessárias à realização das provas do concurso;

VIII – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão de Concurso.

Art. 7º Não poderá integrar a Comissão de Concurso, nem ser designado para secretariá-la, quem:

I – seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócio, dirigente, empregado ou professor de curso destinado à preparação de alunos para fins de aprovação em concurso público;

II – tiver participação societária, como administrador ou não, em cursos formais ou informais de preparação de candidatos para ingresso no Ministério Público, ou contar com parentes até terceiro grau, em linha reta, colateral ou por afinidade nessa condição de sócio ou administrador;

III – venha a ter, entre os candidatos inscritos, cônjuge, convivente ou companheiro, padrasto, enteado, bem como parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

§ 1º A ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos anteriores deverá ser comunicada ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, da relação dos candidatos inscritos.

§ 2º Se a situação de impedimento ocorrer após a publicação referida no parágrafo anterior, a comunicação deverá ser efetuada em até 3 (três) dias, a contar do fato gerador da vedação.

Art. 8º Compete à Comissão de Concurso:

- I – elaborar o edital de abertura do certame;
- II – submeter ao Conselho Superior o cronograma com as datas dos atos e das provas do certame;
- III – acompanhar a realização das provas durante todo o certame;
- IV – aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;
- V – apreciar os pedidos de reconsideração nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e de inscrição definitiva, cabendo recurso dessa decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;
- VI – julgar os recursos interpostos à classificação final no certame;
- VII – homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado de qualquer uma das provas, determinando a publicação da lista dos candidatos classificados em cada etapa;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

VIII – homologar os resultados apresentados referentes aos exames de sanidade física e mental, e à investigação social;

IX – apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 9º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Ao Presidente da Comissão de Concurso caberá, quando necessário, o voto de desempate.

Art. 10 A Comissão de Concurso terá o prazo de 300 (trezentos) dias para concluir os trabalhos, a partir da reunião de instalação, prorrogável por deliberação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colégio de Procuradores de Justiça.